



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**DECRETO Nº 107/2020 de 24/06/2020**

**“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO DENOMINADO DE BAIRRO BOA ESPERANÇA, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO A SER INSTAURADO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELO PRESENTE DECRETO;**

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da função social da propriedade urbana, que visa assegurar o ordenamento do desenvolvimento da cidade para a garantia do bem-estar de seus habitantes, conforme estabelecido pelo Art. 182 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a relevância do direito social à moradia como meio para estabelecer o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, da propriedade urbana conforme Lei Federal 10.257/2001;

**CONSIDERANDO** os Art. 13, inciso I, Art. 15, I e XI, Art. 17, 28, 32 e 33 da Lei Federal 13.465/2017 que estabelece as normas e procedimento para implantar regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado a instauração da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) do Núcleo Urbano Informal consolidado denominado de **BAIRRO BOA ESPERANÇA**, Matrícula nº 8185, C.R.I da Comarca de Guarantã do Norte/MT, Correspondente ao Bairro Industrial 02, com área de 24,4375 há (vinte e quatro hectares, quarenta e três ares e setenta e cinco centiares), compreendido na “Gleba P.A. Braço Sul”, Processo nº 397/2019, situado no Município de Guarantã do Norte/MT, com fundamento nos Art. 11 § 1º, Art. 13, Inciso I e Art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e Art. 50 parágrafo único do Decreto Federal 9.310/2018.

**ARTIGO 2º** - Para instaurar a REURB-S mencionada no artigo anterior, a Secretaria Municipal da Cidade, deverá adotar as medidas necessárias para instituir procedimentos administrativos, obedecendo às fases estabelecidas pelo art. 28, 35 e 36 da Lei Federal nº 13.465/2017 naquilo que couber;

**ARTIGO 3º** - Findo o procedimento administrativo, previsto no artigo anterior e, por ocasião da emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária, através dos institutos jurídicos adequados constante no art. 15 da Lei Federal nº 13.465/2017, será conferido o título de direito real,



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

nos termos da lei, aos ocupantes do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado de Bairro **BOA ESPERANÇA**.

§ 1º - Os ocupantes das unidades habitacionais serão beneficiários da Legitimação Fundiária que cumpram os requisitos previstos no Art. 23 § 1º, inciso I, II, III e § 6º da Lei Federal nº 13.465/2017 e/ou Art. 50 Parágrafo Único do Decreto Federal 9.310/2018.

§ 2º - Serão isentas de custas e emolumentos os atos registrares de REURB-S o interessado que estiver inscrito em programa social do Governo Federal ou comprovar renda de até 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos vigentes conforme Art. 6º do Decreto Federal 9.310/2018.

§ 3º - O registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, conforme Art. 17 da Lei Federal nº 13.465/2017.

§ 4º - Aqueles que não se adequarem aos critérios estabelecidos neste artigo deverão arcar com as custas e emolumentos cartorários e recolher ao município como contraprestação pela emissão dos títulos, valores conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1808/2018 e demais encargos tributários nos termos da Lei Complementar Municipal nº 257/2017.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 24 dias do mês de junho do ano de 2020.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta,  
Afixada no Mural do Paço Municipal e  
Publicado no site da Prefeitura Municipal,  
NP 0721/2020

**EUGÊNIO CAFFONE LIMA**  
**Secretário Mun. de Governo e Articulação Institucional.**